



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

### 1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- Ce, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Vila Jardim Paraíso, S/N, próximo a Luiz Fumaça, na esquina, Icapuí-CE, medindo 5,85m (Cinco metros e oitenta e cinco centímetros) de largura e 5,25m (Cinco metros e vinte e cinco centímetros) comprimento, com uma área total construída de aproximadamente 30,71m<sup>2</sup> (Trinta metros e setenta e um centímetros quadrados).

### 2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Vila Jardim Paraíso, S/N, próximo a Luiz Fumaça, na esquina, Icapuí-CE.

### 3. PROPRIETÁRIO:

Sr. Antonio Eudes de Oliveira, portador do CPF 245.752.833-04. Residente e domiciliado na Vila Jardim Paraíso, s/nº, Serra de Icapuí, Icapuí-CE.

### 4. INTERSSADO:

Secretaria de Assistência Social, será locado como subsídio do *Aluguel Social* para uma família acompanhado pela equipe técnica do CREAS.

### 5. AVALIADORES:

-Anderson da Silva Pereira;  
-Úrsula Cristina Batista Maia Silva;  
-Nayandra Regina Teobaldo e Silva.

### 6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

### 7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.

### 8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua dotada de asfalto, água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel). O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso.



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

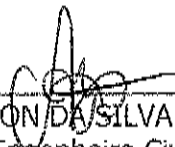
#### 9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-Ce, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua pavimentada com pedra tosca, abastecimento de água.

#### 10. CONCLUSÃO:

Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando na Vila Jardim Paraíso, S/N, Serra de Icapuí - Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 13 de março de 2018, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado esta confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-Ce, 13 de março de 2018.

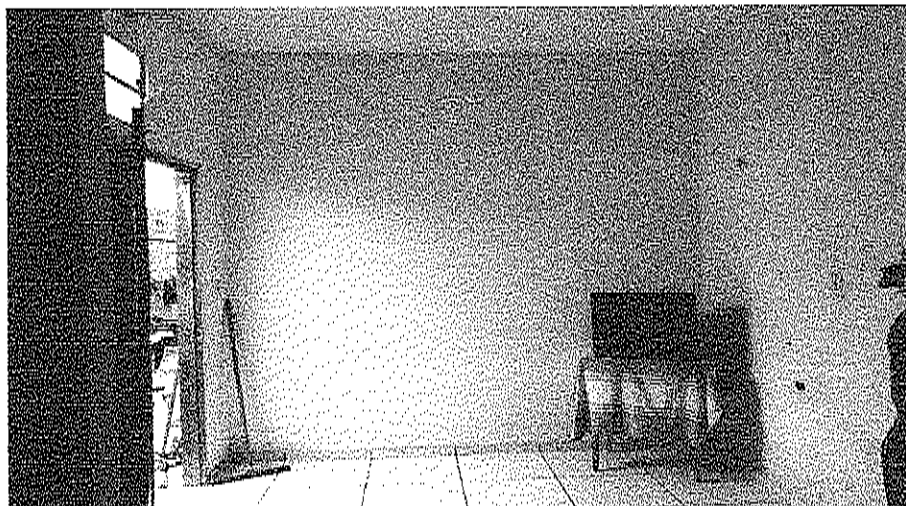
  
ANDERSON DA SILVA PEREIRA  
Engenheiro Civil  
Crea/CE – RNP 0615101313

  
URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA  
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos

  
NAYANDRA REGINA TEOBALDO E SILVA  
Fiscal de Tributos



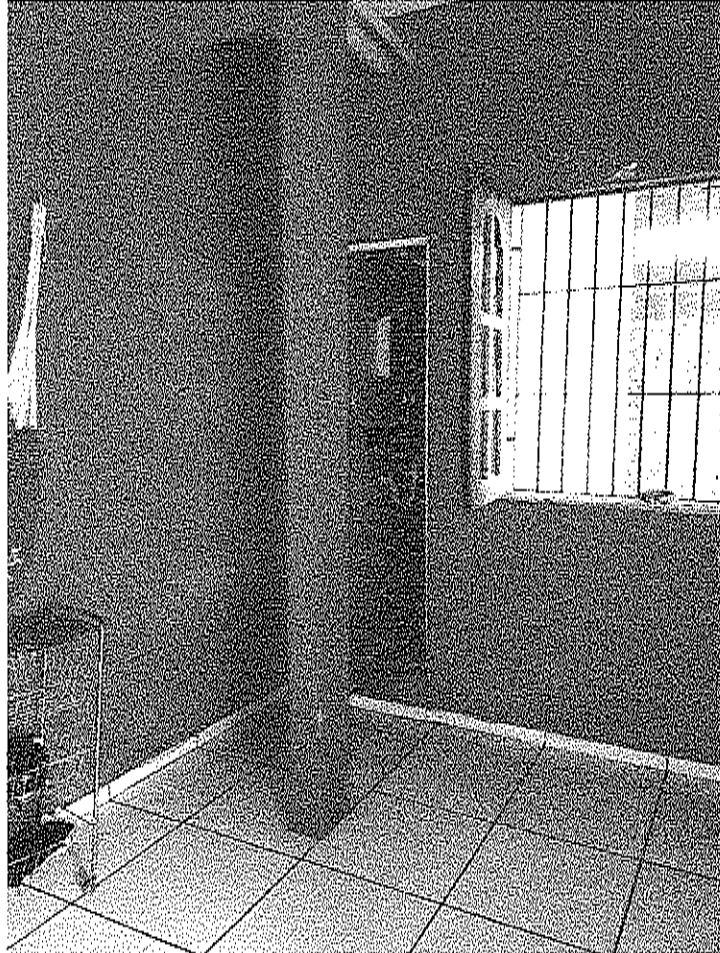
Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*



*Handwritten signature or initials.*



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*



*[Handwritten signature]*



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20180316688

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 061510131-3

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ CPF/CNPJ: 10.393.593/0001-57  
RUA ANTONIO CIRIACO Nº: 1242  
Complemento: PRAÇA ADAUTO ROSEO Bairro: CENTRO  
Cidade: Icapuí UF: CE CEP: 62810000  
País: Brasil  
Telefone: Email:  
Contrato: Não especificado Celebrado em: 01/11/2017  
Valor: R\$ 250,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 245.752.833-04  
VILA JARDIM PARAISO Nº: SN  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: ICAPUÍ UF: CE CEP: 62810000  
Telefone: Email:  
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0  
Data de início: 01/03/2018 Previsão de término: 28/02/2019  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO	Quantidade	Unidade
22 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> #1488 - AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO	30,71	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Locação de imóvel com uma área total construída de 30,71m<sup>2</sup> de interesse da Secretaria de Assistência Social, será locado como subsídio do Aluguel Social para uma família acompanhado pela equipe técnica do CREA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.889.893-33  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ - CNPJ: 10.393.593/0001-57

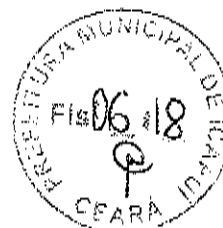
9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.  
\* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94 Pago em: 22/03/2018 Nosso Número: 8212490524

REQUISIÇÃO



Da: Secretaria de Assistência Social.

À: Comissão Permanente de Licitações

**Objeto: Locação de um imóvel, com subsídio de Aluguel Social, destinado a uma família, a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS**

Pelo presente comunico a necessidade que a Secretaria de Assistência Social tem de locar um **Imóvel, como subsídio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do centro de referência de assistência social - CREAS** Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico e condições financeira para a construção de imóvel, vimos através deste solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se no melhor atendimento a população do Município de Icapuí - CE

Um imóvel de propriedade do Sr. Antônio Eudes de Oliveira com área de 30,71m<sup>2</sup>, sito à Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE.

De acordo com o artigo 24, **inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.**

JUSTIFICATIVA - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para que a família seja acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Informamos o valor do imóvel e locador:

Um imóvel de propriedade do Sr. Antônio Eudes de Oliveira, portador do CPF nº 245.752.833-04 e do RG nº 3274880SSP/CE, com área de 30,71m<sup>2</sup>, sito à Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Icapuí-CE, 27 de março de 2018.

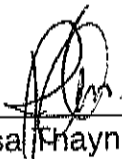


Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva  
**Secretária de Assistência Social**

**Da:** Secretaria de Assistência Social  
**Para:** Departamento de Contabilidade  
**Assunto:** Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COMO SUBSIDIO DE ALUGUEL SOCIAL, PARA UMA FAMÍLIA A SER ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**, visando atender à necessidade da população do Município de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 28 de março de 2018.



---

Rhaysa Thayna Medeiros da Silva  
Secretária de Assistência Social

**Do:** Departamento de Contabilidade

**Para:** Ilma. Sra. Rhaysa Thayna Medeiros da Silva, Secretária de Assistência Social.

**Assunto:** Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM SUBSIDIO DE ALUGUEL SOCIAL, PARA UMA FAMÍLIA A SER ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS** para atender à necessidade da população do Município de Icapuí - CE.

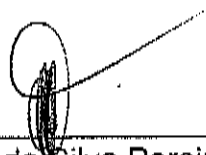
07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0100.2.006– GESTÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISSTENCIA SOCIAL **CREAS**

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 28 de março de 2018.



---

Janice da Silva Pereira  
**Coordenadora de contabilidade**



## REQUISIÇÃO

A Secretária de Assistência Social, Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

**REQUISITA**, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da Locação de Imóvel, como subsídio de aluguel social, para uma família a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

De acordo com o Laudo de Avaliação o valor para a locação do imóvel será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 3 (três) meses, perfazendo um total de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais).

Icapuí-CE, 28 de março de 2018.



Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva  
**Secretária de Assistência Social**

PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2018.03.28.02

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação n.º 2018.03.28.02, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha do imóvel;
2. Laudo de Avaliação quanto ao preço a ser pago;
3. Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato; Razão de Escolha; Preço e sua Justificativa; Justificativa da Contratação; Fundamento Legal; e, Dotação Orçamentária.

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

Em princípio, verifica-se que os textos e documentos em análise guardam conformidade com as principais exigências legais preconizadas pela Lei Nº. 8.666/93.

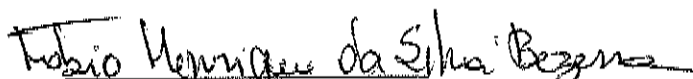
Noutro giro, verifica-se que o presente procedimento encontra esteio no 24, X da 8.666/1993, o qual dispõe que é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Ainda, deve-se observar o estabelecido no art. 26 da lei 8.666/1993.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pela Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, Secretária de Assistência Social, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 28 de março de 2018.

  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
OAB-CE 32.254  
Assessoria Jurídica

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

**AUTORIZA:**

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de um imóvel como subsidio de Aluguel Social destinado a uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Icapuí - Ceará.

02. UNIDADE: Secretaria de Assistência Social.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.08.122.0100.2.006.3.3.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Próprio

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 28 de março de 2018.



Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva  
**Secretária de Assistência Social**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 2018.03.28.02**

**OBJETO:** Locação de um imóvel, com subsidio de Aluguel Social, destinado a uma família, a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

### AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2018, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente. Autuo o despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia. E, para constar, lavrei este termo. Eu, Edinardo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Icapuí-CE, 28 de março de 2018.



Edinardo de Oliveira Pereira  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM SUBSIDIO DE ALUGUEL SOCIAL, DESTINADO A UMA FAMÍLIA, A SER ACOMPANHADA PELA EQUIPE TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.**

**Processo N.º 2018.03.28.02**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, por determinação da Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para a locação de um imóvel, com subsidio de aluguel social, pertencente ao Sr. Antônio Eudes de Oliveira, localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, onde irá alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.



**Caracterização da Situação e objeto do contrato:** O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel de propriedade do Sr. Antônio Eudes de Oliveira com área de 30,71m<sup>2</sup>, sito à Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do Sr. Antônio Eudes de Oliveira em razão de vários fatores favoráveis tais como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para que a família seja acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme justificativas da Responsável Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, Secretária de Assistência Social, conforme Requisição de 27/03/2018, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

**Do preço e sua justificativa:** O valor a ser pago pelo objeto da presente dispensa é da ordem total de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais), conforme Requisição da Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel de propriedade do Sr. Antônio Eudes de Oliveira, portador do CPF nº 245.752.833-04 e RG nº 3274880-SSP/CE, com área de 30,71m<sup>2</sup>, sito à Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, valor mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor total para o período de 03 (três) meses é de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais).

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo. Comissão de avaliadores: Anderson da Silva Pereira – Engenheiro Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva – Coordenadora de Obras e Serviços Públicos e Nayandra Regina Teobalto e Silva – Coordenadora de Tributos.

**Justificativa** - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para a família, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para que a família seja acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme justificativas da Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva.

**Do fundamento Legal:** Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro Contratação Direta Sem Licitação:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

**Dotação orçamentária:** Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

07 – Secretaria de Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0100.2.006– Gestão de Centro de Referência de Assistência Social - **CREAS**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 28 de março de 2018.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente

  
Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro

  
Elinaldo Aves da Silva  
Membro

## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2018.03.28.02, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta do imóvel localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, de propriedade do Sr. Antônio Eudes de Oliveira com valor mensal de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por um período de 3 (três) meses, perfazendo um total de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação de Imóvel, com subsídios de aluguel social, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar a Ilma. Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 28 de março de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente



Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro



Edinaldo Alves da Silva  
Membro



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Assistência Social do Município de Icapuí, a Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel, com subsídios de aluguel social, de propriedade do Sr. Antônio Eudes de Oliveira, destinado a uma família para que seja acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 28 de março de 2018.



---

Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva  
Secretária de Assistência Social

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, Secretária de Assistência Social, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO N.º 2018.03.28.02. OBJETO:** Locação de um imóvel, com subsídio de Aluguel Social, destinado a uma família, a ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. **FAVORECIDO:** O Sr. Antônio Eudes de Oliveira. **VALOR:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 3 (três) meses, perfazendo um total de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei N.º. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pela Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva.

Icapuí-CE, 02 de abril de 2018.



---

**Edinaldo de Oliveira Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 2018.03.28.02**  
**CONTRATO Nº 0227/2018**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que fazem de um lado o Sr. **Antônio Eudes de Oliveira**, brasileiro, inscrito no RG de nº 3274880-SSP/CE e CPF de nº 245.752.833-04, com endereço na Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, e do outro o Município de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.792.296/0001-35, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **Rhaysa Thayna Medeiros da Silva**.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietária do imóvel na Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, loca-se ao segundo, aqui designada "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, como subsidio de aluguel social, localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, onde irá alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido ao reajuste após 3 (três) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Assistência Social, na dotação orçamentária sob o N<sup>o</sup>. 07.01.08.122.0100.2.006.3.3.90.36.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se ao LOCADOR e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

#### 7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

#### 7.1.2 - O LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar o LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**


10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

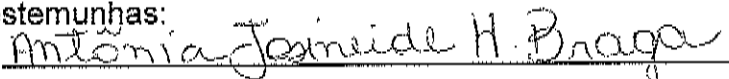
Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 03 de abril de 2018.

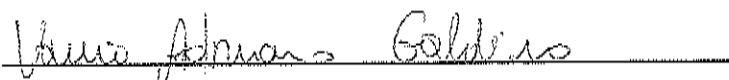
  
Antônio Eudes de Oliveira  
LOCADOR

  
Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva  
Secretária de Assistência Social  
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª   
Antônia Joazeide H. Braga

CPF: 006.948.863-44

2ª   
Jairo Adriano Galdino

CPF: 844.123.723-91



**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0224/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.03.28.02**

**LOCATÁRIA:** O Município de Icapuí, através da Secretaria de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Rhaysa Thayna Medeiros da Silva.

**LOCADOR:** Antônio Eudes de Oliveira.

**BASE LEGAL:** A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2018.03.28.02, que passa fazer parte integrante deste.

**OBJETO:** Locação de um imóvel, como subsidio de aluguel social, localizado na Vila Jardim Paraíso, s/n, Icapuí/CE, onde irá alocar uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais).

**PRAZO:** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 3(três) meses.

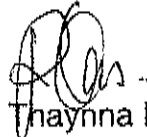
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.08.122.0100.2.006.3.3.90.36.00.

**DATA:** 03 de abril de 2018.

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2018.03.28.02 para a Locação de um imóvel, com subsidio de aluguel social, na Vila Jardim Paraíso, s/nº, Icapuí/CE, destinado a uma família para ser acompanhada pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, foi afixado no dia 03 de abril de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 03 de abril de 2018.



Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva  
**Secretária de Assistência Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUI  
CEARA  
FIS 24818

Ministério da Educação

**ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA**  
Nome completo

**Téc. em Radiologia**  
Cargo em exercício

**Regime Jurídico Único**  
Quadro

**Universidade Federal do Ceará**  
Localidade e telefone de origem

**28282-**  
Matrícula

**04-09-95**  
Especidade em

F. D. indicadas na carteira de identidade



Nome em letra de molde

ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA  
Téc. em Radiologia  
Regime Jurídico Único  
Quadro  
Universidade Federal do Ceará  
28282-  
04-09-95





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA  
CPF: 245.752.833-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:49 do dia 27/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2018.

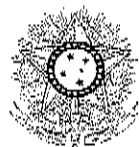
Código de controle da certidão: **9EDF.85A9.253E.61DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA  
CPF: 245.752.833-04  
Certidão n°: 146840095/2018  
Expedição: 27/03/2018, às 11:48:23  
Validade: 22/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o n° 245.752.833-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201801796372**

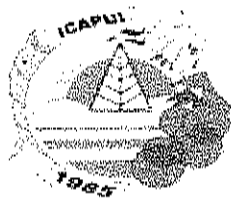
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 245752833-04
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/03/18 ÀS 11:45:57  
VÁLIDA ATÉ 26/05/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000113

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

1079732317 - ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA

Endereço

AVE DUQUE DE CAXIAS, 823 APTO 701

CENTRO FORTALEZA-CE CEP: 60035111

No. Requerimento

0000000113/2018

Documento

C.P.F.: 245.752.833-04

Natureza jurídica

Pessoa Física

**CERTIDÃO**

Resolvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 27 DE MARÇO DE 2018

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/05/2018

COD. VALIDAÇÃO 0000000113





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ICAPUI - CEARÁ**  
**Autarquia Municipal**  
 Rua Bartolomeu Monteiro, 1460 - Centro - Icapui - Ceará - Cep: 62.810-000  
 Fone: 88 3432-1206 / CNPJ: 23.595.097/0001-02

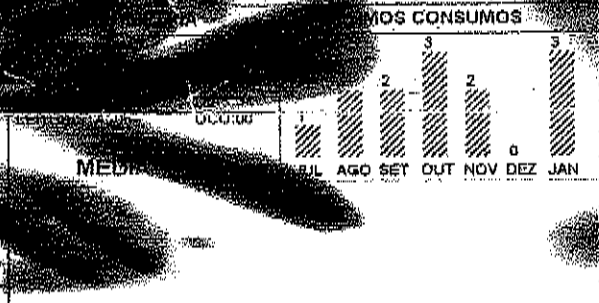
INSCRIÇÃO: **0003064.9** CLASSE: **PAR** TARIFA: **R-1** ECONOMIAS: **COM IND PÓS OUT** MÊS/PAY: **01/2018**

HIDRÔMETRO: **A02F77586** INSTALAÇÃO: **01/05/03** LOCALIZAÇÃO: **00.00.11.0000004910** FATORA: **180000971**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR**  
**ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA**  
 CPF: 245.752.833-04  
 VILA JARDIM PARAISO VILA, PARAISO, SERRA DE ICAPUI  
 CEP: 62.810-000 ICAPUI-CE

**SERVIÇOS E TARIFAS**

COD.	DESCRIÇÃO	PAR	VALOR
01	TARIFA DE AGUA	01/01	19,00



**DÉBITO(S):**  
 DEZ/2017 - NOV/2017 - OUT/2017  
**VENCIMENTO 11/02/2018 VALOR R\$ 19,00**

**CONSUMIDOR**  
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ICAPUI - CEARÁ  
 Autarquia Municipal  
 Rua Bartolomeu Monteiro, 1460 - Centro - Icapui - Ceará - Cep: 62.810-000  
 Fone: 88 3432-1206 / CNPJ: 23.595.097/0001-02  
**VENCIMENTO 11/02/2018 VALOR R\$ 19,00**

SAAT: **0003064.01.18.180000971** AUTORIZAÇÃO NO VERSO





SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.  
FLORIANO MONTEIRO, 1460 - CENTRO  
ICAPUI - CE - CEP: 62.810-000  
CNPJ : 23.555.097/0001-02 - Fone : (88) 3432-1206

Folha: 01/01

INSCRIÇÃO	HIDROMETRO	FORMULARIO	EMISSÃO	VENCIMENTO
0003064-9	A02F777586	018008188	20/02/2018	20/02/2018
ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA VILA JARDIM PARAISO, VILA, PARAISO, SERRA DE ICAPUI CEP : 62.810-000 ICAPUI			CPF: 245.752.833-04	Localização : 00.00.11.0000004910
<b>** DÉBITOS DO CONSUMIDOR **</b>				
PREZADO CONSUMIDOR: - Após consulta em nossos registros, constatamos que V.Sa. está em débito para com este SERVIÇO, referente ao(s) mes(es) abaixo discriminado(s). Solicitamos-lhe a regularização do seu débito até o prazo acima informado, quando estará sujeito ao Corte. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar este aviso.				
INSCRIÇÃO	MES / ANO	N. FISCAL	VENCIMENTO	VALOR
0003064-9	DEZ/2017	170066957	11/01/2018	19,78
0003064-9	NOV/2017	170061452	11/12/2017	20,09
0003064-9	OUT/2017	170055094	11/11/2017	1,01
<b>FATURAS EM ABERTO</b>		<b>3</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>40,88</b>

CONSUMIDOR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.  
FLORIANO MONTEIRO, 1460 - CENTRO  
ICAPUI - CE - CEP: 62.810-000

INSCRIÇÃO  
0003064-9  
ENDEREÇO  
VILA JARDIM PARAISO, VILA, PARAISO, SERRA DE ICAPUI  
ICAPUI

NOME  
ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA  
CEARA

VENCIMENTO  
20/02/2018  
LOCALIZAÇÃO  
00.00.11.0000004910

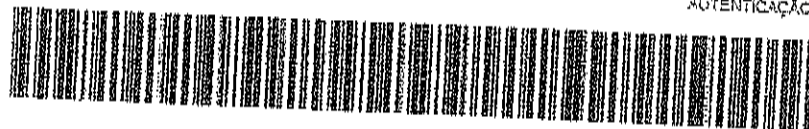
**FATURAS EM ABERTO**                      **3**                      **VALOR TOTAL**                      **40,88**

0003064.14.00.018008188  
82670000000.1 40880252000.2 30641400018.3 00818800002.3

SAAE

NÃO RASURE

AUTENTICAÇÃO NO VERSO





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º. 004/2017

Nomeia a Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1.º. ~~NOMEAR~~ a Sra. Rhaysa Thaynna Medeiros da Silva, portadora do CPF n.º. 032.640.713-80, para exercer o Cargo de Secretária de Ação Social, criada através da Lei n.º. 436, de 17 de maio de 2005, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2.º. Fica a Secretária de Ação Social, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Ação Social.

Art. 3.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

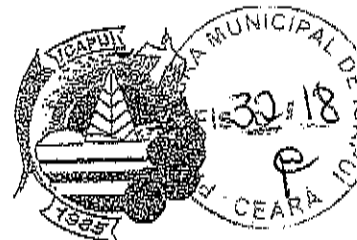
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

David Roberto Filizola  
Gerente Geral Da  
FIS 3118

02/01/17



Secretaria de  
Administração  
e Finanças

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

PORTARIA Nº. 002/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: a Sra. LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO, portadora do CPF nº. 895.086.613-72;

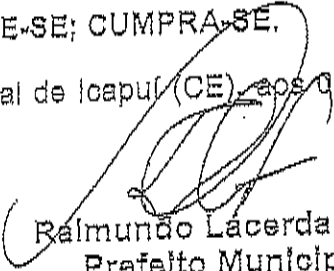
2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2018.

  
Raimundo Lacerda Filho  
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*





# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

## CAPÍTULO II

### Dos Atos Municipais Da Publicação

**Art. 107** – A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.